



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

>	Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
>	Considerando que o Hóquei em Patins, o Karaté e a Patinagem Artística são modalidades de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de
	Mealhada
→	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas
	desportivas.
>	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas.
É	celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objetivo o

É celebrado o presente Contrato Programa, que tem como principal objetivo o Desenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, António Jorge Fernandes Franco, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 13 de Dezembro de 2021, adiante designada por Primeira Outorgante. ----





Ε

O Hóguai Cluba da Maalkada aastii i a aasta aastii
O Hóquei Clube da Mealhada, contribuinte n.º 501 749 012, com sede em Mealhada representado pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por Segundo
Outorgante
Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de
recreio e lazer através da prática de Hóquei em Patins, Karaté e Patinagem Artística
Cláusula Segunda
O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas
formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional
desta modalidade
Cláusula Terceira
O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo
com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à
Primeira Outorgante
Cláusula Quarta
A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do presente
Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as
informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira.
Cláusula Quinta
1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final
sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão.
2. Caso o Segundo Outorgante não entregue o referido relatório no prazo estipulado no
ponto anterior e apresente candidatura ao "Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo do Concolho do Masthada"
Desportivo do Concelho da Mealhada" no ano seguinte ao do relatório em falta,



Æ)
_

sofrerá uma penalização de 50% sobre o montante do subsídio que eventualmente lhe seja atribuído. ------Cláusula Sexta A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de 18.608,90€ (dezoito mil seiscentos e oito euros e noventa cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa. ------Cláusula Sétima O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua Cláusula Oitava 1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ainda caso sejam prestadas falsas declarações. -----2. O Segundo Outorgante dispõe do prazo de trinta dias, a partir da data da receção da notificação escrita da Primeira Outorgante para efetuar a referida devolução. ------Cláusula Nona Sempre que houver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas comparticipações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas. ------Cláusula Décima Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá informar imediatamente a Primeira Outorgante. -----



Cláusula Décima Primeira

Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas.

Cláusula Décima Segunda

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de Janeiro e cessará no dia 31 de Dezembro de 2022.

Mealhada, 22 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

2000 - 2 Suc. Suc. 5 --

O Presidente da Direção do Hóquei Clube da Mealhada

